

CRENCIAMENTO

003/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida (983847)

OBJETO

Contratação de serviços, a partir do credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas de endocrinologia, gastroenterologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia, pneumologia e mastologia, bem como psicologia e fonoaudiologia, e exames de ultrassonografia, punção por agulha fina de mama (paaf) incluindo análise citológica, punção por agulha grossa de mama (core) incluindo anatomia patológica, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida/Ba, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$5.079.543,50 (cinco milhões, setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

PERÍODO PARA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

Dia 07/08/2025 às 07/08/2026

HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

Paralela e não excludente

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

FUNDAMENTO

Art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inc. I e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2024
Art. 3º, inc. I do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 405, de 30/12/2021

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

O Município de Salinas da Margarida – Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Portaria Municipal nº 148, de 10/01/2025, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, no Decreto Municipal nº 406, de 30/12/2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 405, de 30/12/2021 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, **Contratação de serviços, a partir do credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas de endocrinologia, gastroenterologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia, pneumologia e mastologia, bem como psicologia e fonoaudiologia, e exames de ultrassonografia, punção por agulha fina de mama (paaf) incluindo análise citológica, punção por agulha grossa de mama (core) incluindo anatomia patológica, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida/Ba, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024**, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Data Inicial para entrega do Requerimento de Credenciamento e entrega de documentos:
07/08/2025

Validade do Edital: 12 (doze) meses

Análise de Documentos dos Interessados: Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados.

Acesso ao **a**
<https://pncp.gov.br/app/editais>. <https://www.salinasdamargarida.ba.gov.br/transparencia>

Informações complementares: Poderão ser obtidas a partir da divulgação do Edital de Credenciamento pelo telefone (75) 99848 – 9516/9503/9547 ou pelo e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para **Contratação de serviços, a partir do credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas de endocrinologia, gastroenterologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia, pneumologia e mastologia, bem como psicologia e fonoaudiologia, e exames de ultrassonografia, punção por agulha**

fina de mama (paaf) incluindo análise citológica, punção por agulha grossa de mama (core) incluindo anatomia patológica, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida/Ba, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nos grupos de itens adiante especificados, em conformidade com as especificações e descrições constantes deste edital, pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. Este credenciamento é usado ante o reconhecimento na espécie da hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**.

1.3. A escolha pela contratação por credenciamento foi motivada durante a **fase preparatória** deste processo e atendeu, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. Consideradas as justificativas pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, anexos a este Edital, o quantitativo de serviços estimados para atendimento das atividades de saúde demandadas são os previstos a seguir:

PLANILHA ESTIMADA									
TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS									
CONSULTAS									
ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA A SIGTAP /SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRASUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS
1.	6084	Consulta médica - gastroenterologia	400	R\$ 10,00	R\$ 199,00	R\$ 209,00	R\$ 83.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 79.600,00
2.	6076	Consulta Médica - Endocrinologia	400	R\$ 10,00	R\$ 231,49	R\$ 241,49	R\$ 96.596,00	R\$ 4.000,00	R\$ 92.596,00
3.	6173	Consulta Médica - Reumatologia	400	R\$ 10,00	R\$ 341,67	R\$ 351,67	R\$ 140.668,00	R\$ 4.000,00	R\$ 136.668,00
4.	6149	Consulta Médica - Pediatria	1920	R\$ 10,00	R\$ 156,15	R\$ 166,15	R\$ 319.008,00	R\$ 19.200,00	R\$ 299.808,00
5.	13951	Consulta médica - ginecologia	1440	R\$ 10,00	R\$ 155,99	R\$ 165,99	R\$ 239.025,60	R\$ 14.400,00	R\$ 224.625,60
6.	5959	Consulta - Fonoaudiologia	1200	R\$ 10,00	R\$ 119,11	R\$ 129,11	R\$ 154.932,00	R\$ 12.000,00	R\$ 142.932,00
7.	6165	Consulta Médica - Psiquiatria	1680	R\$ 10,00	R\$ 142,52	R\$ 152,52	R\$ 252.233,60	R\$ 16.800,00	R\$ 235.433,60
8.	24422	Consulta Médica - Urologia	840	R\$ 10,00	R\$ 182,30	R\$ 192,30	R\$ 161.532,00	R\$ 8.400,00	R\$ 153.132,00
9.	11100	Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Diagnose	1680	R\$ 10,00	R\$ 145,27	R\$ 155,27	R\$ 260.853,60	R\$ 16.400,00	R\$ 244.453,60
10.	6092	Consulta Médica - Geriatria / Gerontologia	400	R\$ 10,00	R\$ 168,43	R\$ 178,43	R\$ 71.372,00	R\$ 4.000,00	R\$ 67.372,00
11.	12564	Consulta - Psicologia	1200	R\$ 10,00	R\$ 108,19	R\$ 118,19	R\$ 141.828,00	R\$ 12.000,00	R\$ 129.828,00
12.	6068	Consulta Médica - Cardiologia	960	R\$ 10,00	R\$ 194,58	R\$ 204,58	R\$ 196.396,80	R\$ 9.600,00	R\$ 186.796,80
13.	6068	Consulta Médica - Angiologia	400	R\$ 10,00	R\$ 180,52	R\$ 190,52	R\$ 76.208,00	R\$ 4.000,00	R\$ 72.208,00
14.	10880	Terapêutica Médica	1200	R\$ 10,00	R\$ 112,74	R\$ 122,74	R\$ 147.288,00	R\$ 12.000,00	R\$ 135.288,00
15.	6114	Consulta Médica - Hematologia	400	R\$ 10,00	R\$ 336,67	R\$ 346,67	R\$ 138.668,00	R\$ 4.000,00	R\$ 134.668,00
16.	6157	Consulta Médica - Pneumologia	400	R\$ 10,00	R\$ 221,00	R\$ 231,00	R\$ 92.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 88.400,00
17.	5916	Consulta Médica - Mastologista	500	R\$ 10,00	R\$ 206,00	R\$ 216,00	R\$ 108.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 103.000,00
VALOR TOTAL (CONSULTAS)							R\$ 2.786.237,60	R\$ 154.200,00	R\$ 2.632.037,60
EXAMES									
ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA A SIGTAP /SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRASUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRASUS)
18.	10863	Ressonância Magnética - crânio (com contraste)	150	R\$ 268,75	R\$ 395,55	R\$ 664,30	R\$ 99.645,00	R\$ 40.312,50	R\$ 59.332,50

19.	10863	Ressonância Magnética - crânio sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 229,17	R\$ 497,92	R\$ 74.688,00	R\$ 40.312,50	R\$ 34.375,50
20.	10863	Ressonância Magnética - face sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 321,25	R\$ 590,00	R\$ 59.000,00	R\$ 26.875,00	R\$ 32.125,00
21.	10863	Ressonância Magnética - coração com contraste	70	R\$ 361,25	R\$ 1.140,57	R\$ 1.501,82	R\$ 105.127,40	R\$ 25.287,50	R\$ 79.839,90
22.	10863	Ressonância Magnética - coração sem contraste	70	R\$ 361,25	R\$ 253,75	R\$ 615,00	R\$ 43.050,00	R\$ 25.287,50	R\$ 17.762,50
23.	10863	Ressonância Magnética abdome superior sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 375,91	R\$ 644,66	R\$ 96.699,00	R\$ 40.312,50	R\$ 56.386,50
24.	10863	Ressonância Magnética abdome superior com contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 440,18	R\$ 708,93	R\$ 106.339,50	R\$ 40.312,50	R\$ 66.027,00
25.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior com contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 381,25	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00	R\$ 40.312,50	R\$ 57.187,50
26.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 334,58	R\$ 603,33	R\$ 90.499,50	R\$ 40.312,50	R\$ 50.187,00
27.	10863	Ressonância Magnética coluna lombar sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 223,50	R\$ 492,25	R\$ 73.837,50	R\$ 40.312,50	R\$ 33.525,00
28.	10863	Ressonância Magnética Coluna Cervical sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 234,25	R\$ 503,00	R\$ 75.450,00	R\$ 40.312,50	R\$ 35.137,50
29.	10863	Ressonância Magnética Coluna Toraxíca sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 238,25	R\$ 507,00	R\$ 76.050,00	R\$ 40.312,50	R\$ 35.737,50
30.	10863	Ressonância Magnética pelve com Contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 378,50	R\$ 647,25	R\$ 64.725,00	R\$ 26.875,00	R\$ 37.850,00
31.	10863	Ressonância Magnética Quadril sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 298,75	R\$ 567,50	R\$ 56.750,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.875,00
32.	10863	Ressonância Magnética joelho sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 228,50	R\$ 497,25	R\$ 49.725,00	R\$ 26.875,00	R\$ 22.850,00
33.	10863	Ressonância Magnética pé sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 230,83	R\$ 499,58	R\$ 49.958,00	R\$ 26.875,00	R\$ 23.083,00
34.	10863	Ressonância Magnética ombro sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 294,00	R\$ 562,75	R\$ 56.275,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.400,00
35.	10863	Ressonância Magnética punho sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 285,92	R\$ 554,67	R\$ 55.467,00	R\$ 26.875,00	R\$ 28.592,00
36.	10863	Ressonância Magnética mão sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 297,25	R\$ 566,00	R\$ 56.600,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.725,00

37.	7200	Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Passagem de Sonda por Endoscopia	100	R\$ 90,68	R\$ 257,25	R\$ 347,93	R\$ 34.793,00	R\$ 9.068,00	R\$ 25.725,00
38.	7048	Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Colonoscopia	100	R\$ 112,66	R\$ 1.173,97	R\$ 1.286,63	R\$ 128.663,00	R\$ 11.266,00	R\$ 117.397,00
39.	10189	Exames de Ultrassonografia com emissão de laudos (Abdome Total, Aparelho Urinário, Próstata, Bolsa Escrotal, Mama, Tireoide, Ombro, punho, Cervical, Tórax, Joelho, Partes Moles, Obstétrica, Pélvica, Transvaginal, Articulações, nervo e musculatura)	500	R\$ 24,20	R\$ 130,90	R\$ 155,10	R\$ 124.080,00	R\$ 19.360,00	R\$ 104.720,00
40.	6858	Punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica	250	R\$ 35,34	R\$ 540,66	R\$ 576,00	R\$ 144.000,00	R\$ 8.835,00	R\$ 135.165,00
41.	6858	Punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica	250	R\$ 45,83	R\$ 710,17	R\$ 756,00	R\$ 189.000,00	R\$ 11.457,50	R\$ 177.542,50
VALOR TOTAL (EXAMES)							R\$ 2.293.305,90	R\$ 732.902,00	R\$ 1.560.403,90

3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado, observadas as seguintes fases externas:
- 3.1.1. de divulgação do edital de credenciamento;
 - 3.1.2. de recepção do requerimento de participação;
 - 3.1.3. de habilitação;
 - 3.1.4. recursal; e
 - 3.1.5. de divulgação da lista de credenciados.

4. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O processo de Credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, conforme atribuições definidas nos regulamentos municipais e nomeação efetuada pela Portaria nº 148/2025. A verificação das condições operacionais do credenciamento se dará por equipe específica da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação à medida que forem sendo apresentados pelos interessados. A comissão de contratação informará a Secretaria de Saúde sobre o pedido para que seja realizada a verificação da estrutura das condições físicas e de recursos humanos indicados para a execução dos serviços na unidade requerente pela comissão técnica.

4.3. Após análise e julgamento dos documentos, será lavrado Termo de Julgamento, submetido aos conhecimentos e homologação da autoridade superior.

4.4. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. A fase externa do procedimento auxiliar de credenciamento será iniciada com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.

5.2. O Edital de Credenciamento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Salinas da Margarida <https://www.salinasdamargarida.ba.gov.br/transparencia>.

5.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

5.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

5.5. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

5.6. O prazo de vigência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

6. RECEPÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento de Pessoa Jurídica tem por objetivo compor o banco de prestadores de serviços médicos previstos neste Edital.

6.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto do Edital.

6.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica de exames médicos e consulta médica, que se inscreverem e comprovarem execução de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual, definidas no Termo de Referência e relacionadas no **item 6** deste Edital, que se disponham a executar os serviços situados no Município de Salinas da Margarida ou em local fora do Município (conforme detalhado no ETP e TR).

6.4. A apresentação do requerimento de participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

6.4.1. O credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização imediata de exames

e consultas medica.

6.5. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

6.5.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

6.5.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

6.5.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.6. Os interessados poderão apresentar para registro o Requerimento de Credenciamento e documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, no horário das **08:00 horas e 17:00 horas**, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal**, Sala de Protocolos situada na Praça Tenente Albuquerque, Sn, Centro, Salinas da Margarida/BA.

6.7. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

CRENCIAMENTO N.º 0XX/2025

MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/

CNPJ 11.334.416/0001-62

6.8. Facultativamente, os documentos poderão ser entregues através do email licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br constando do assunto "**Requerimento de Credenciamento e documentos necessários - Credenciamento nº 0XX/2025**" e ainda, quando o Sistema Comprasnet permitir, através do campo próprio no sistema (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>). Nesse caso será emitido protocolo físico obedecendo o horário do recebimento do pedido e documentos.

6.9. A efetivação do registro do requerimento do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atendem ao **Item 7** do presente edital.

6.10. Os dados informados no Requerimento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

6.11. O credenciamento permanecerá aberto até a data correspondente ao fim da vigência do edital.

6.12. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço da Pessoa Jurídica, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

6.13. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte da Prefeitura Municipal ao prestador, pessoa jurídica, que porventura e/ou eventualmente, não

sejam convocados a prestar serviços para o Sistema Único de Saúde Municipal.

6.14. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização do fornecimento ou serviço, cuja disponibilidade não sejam acordadas entre as partes. Após a contratação quanto a quantidade de serviços disponíveis.

6.15. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar, mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de credenciamento em relação a todos os objetos em que participar.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação, definidos na fase preparatória e relacionados a seguir.

7.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição no Termo de Referência.

7.3. Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3.1. Habilitação jurídica

7.3.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.4. **Qualificação Técnica**

7.3.5. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – Anexo VI;

7.3.6. Declaração conjunta de que o profissional/estabelecimento de saúde atende aos requisitos de credenciamento e às especificações mínimas do serviço, que está disponível para execução do serviço, que está de acordo com o valor estipulado pela administração e que possui infraestrutura mínima de serviços públicos – Anexo VII;

7.3.7. Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico (se pessoa jurídica) ou do Registro da Pessoa Física (se pessoa física) junto ao Conselho de Fiscalização Profissional da Categoria (Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia ou outro, conforme o caso);

7.3.8. Apresentar comprovação de vínculo do responsável técnico inserido no quadro permanente da credenciada.

7.3.9. Prova de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

7.3.10. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento.

7.3.11. Apresentação de alvará ou licença sanitária emitido pela autoridade sanitária do Município em que estiver instalada a sua sede ou domicílio. (exigência aplicável apenas para os serviços a serem executados na sede/filial da Credenciada)

7.3.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.13. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.3.14. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.15. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.16. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.17. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.18. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

7.3.19. a) ata de fundação;

7.3.20. b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- 7.3.21. c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 7.3.22. d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 7.3.23. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 7.3.24. e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 7.3.25. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

7.6. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

7.7. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.8.2. Atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.12. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site <http://www.salinasdamargarida.ba.gov.br/licitacoes> e do site <https://comprasnet.gov.br/>.

7.13. A inexistência das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem

administrativa, civil ou criminal.

8. PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. A análise dos dados e informações contidas no formulário de requerimento de participação, bem como da documentação exigida será realizada a análise pela Comissão de Contratação a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;

8.1.2. Durante o período de análise, a Comissão de Contratação deverá examinar os documentos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação do universo de credenciados ou ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021);

8.1.3. Ao receber o comunicado o interessado no credenciamento terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o interessado será desclassificado do processo de credenciamento.

8.1.4. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos relacionados neste **Item 7** e, quando solicitado, apresentar documentos complementares aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e ainda qualificação econômico-financeira e qualificação técnica definidos no Anexo II – Termo de Referência.

9. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, QUANDO FOR O CASO

9.1. A demanda será distribuída entre os credenciados de acordo com critérios de equidade e eficiência operacional, buscando otimizar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. A distribuição considerará a proximidade do serviço do Município de Salinas da Margarida.

9.3. Será dada preferência as serviços médicos que atendam a critérios específicos de acessibilidade e adequação às necessidades dos usuários do SUS, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

9.4. A Secretaria de Saúde do Município de Salinas da Margarida reservará o direito de realizar ajustes na distribuição da demanda, baseando-se nas necessidades emergentes e no feedback continuado dos usuários atendidas.

9.5. Caso se observe a apresentação de requerimentos para os mesmos itens de forma simultânea, proceder-se á com a classificação observado o seguinte Sistema de Pontuação para Alocação do serviço:

9.5.1. Proximidade Geográfica (Máximo de 40 pontos)

9.5.1.1. Em Salinas da Margarida: 40 pontos

9.5.1.2. Na região territorial (Recôncavo): 30 pontos

9.5.1.3. Na região territorial (Metropolitana – Uso do Ferry Boat): 20 pontos

9.5.1.4. Outros locais no Estado: 10 pontos

9.5.2. Especialização Técnica (Máximo de 30 pontos)

9.5.2.1. Estabelecimento com profissionais que detenham residência médica e/ou especializações: 30 pontos

9.5.2.2. Estabelecimento com profissionais que detenham experiência na área: 10 pontos;

9.5.3. Estrutura física e conforto para os usuários do SUS (Máximo de 30 pontos)

9.5.3.1. Estrutura com recepção ou sala de espera de 15 a 30 pessoas simultâneas – 30 pontos.

9.5.3.2. Estrutura com recepção ou sala de espera de 5 a 14 pessoas - 20 pontos.

9.5.3.3. Estrutura com recepção ou sala de espera de 1 a 5 pessoas - 10 pontos

9.5.4. A cada novo pedido de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde designará ao Serviço Médico Credenciado com base nos critérios de pontuação.

9.5.4.1. O Serviço Médico com a maior pontuação total será selecionado para receber a demanda. Em caso de empate, a preferência será dada ao Serviço Médico que tiver atendido menos demandas no mês corrente.

9.5.4.2. O sistema de pontuação será revisado anualmente para assegurar que continua relevante e eficaz, considerando as mudanças nas necessidades do serviço e na capacidade do Serviço Médico.

9.5.4.3. Ajustes poderão ser propostos e implementados com base em feedback dos usuários do SUS e análise de desempenho.

9.5.4.4. Os Serviços Médicos credenciados serão listados em uma tabela de pontuação, que será atualizada regularmente e publicada no site oficial da prefeitura ou do programa, garantindo transparência, além de divulgação no PNCP.

9.5.4.5. Os estabelecimentos de saúde credenciados com a maior pontuação serão priorizados para alocação.

9.5.4.6. Em caso de empate, a prioridade será dada com base na data de inscrição do credenciamento e na maior e mais adequada entre estrutura física e recursos humanos no atendimento dos usuários do SUS.

9.5.4.7. O sistema de pontuação será revisado anualmente para ajustes com base no feedback dos usuários do SUS, mudanças nas necessidades populacionais e na disponibilidade de procedimentos com finalidade diagnóstica.

9.5.4.8. O feedback dos usuários se dará através do E-SIC disponível no Portal da Transparência do Município ou na Ouvidoria do SUS sobre os estabelecimentos de saúde credenciadas e a adequação das alocações, permitindo ajustes contínuos no sistema de pontuação.

9.5.4.9. A instância social do SUS (Conselho Municipal de Saúde) poderá fazer mudanças para possíveis de melhorias no sistema de alocação, a qualquer tempo.

10. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS, QUANDO FOR O CASO

10.1 Os credenciados serão contratados, conforme a ordem cronológica de apresentação da documentação e classificação após a verificação técnica da pontuação, desde que atendidos aos critérios de contratação e requisitos de habilitação, com a associação a outros critérios estabelecidos no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2 Eventualmente, conforme a situação justificar, mediante laudo fundamentado do setor técnico, a ordem cronológica de credenciamento poderá ser flexibilizada para atender a necessidade eventual e imprevisível, ou outras necessidades especiais decorrentes de ordem judicial, demandas do Ministério Público, acionamentos da Defensoria Pública, ou, ainda, demandas peculiares e personalíssimas do usuário beneficiado.

10.3 Na hipótese de equivalência da data de credenciamento e pontuação, os credenciados serão contratados com base em um sistema de rodízio, garantindo a justa oportunidade de participação para todos prestadores de serviços aptos e disponíveis.

10.4 A ordem de contratação será determinada inicialmente pela avaliação da qualidade e adequação dos serviços de saúde oferecidos, conforme os parâmetros estabelecidos no **item 9** deste Edital, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10.5 Posteriormente, a ordem de contratação considerará o desempenho histórico dos credenciados em termos de atendimento ao cliente e tempo de resposta para resolução de problemas.

10.6 O sistema de rodízio poderá ser revisto anualmente para incorporar as mudanças nas necessidades dos programas de saúde e para refletir quaisquer novos dados sobre a eficácia dos prestadores de serviços médicos.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 **determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**

11.1.2 **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

11.1.3 **proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

11.1.4 **inexistindo vícios, a autoridade competente homologar o resultado e determinar a publicação da Lista das Pessoas Credenciadas para prestação de serviços médicos e exames.**

12 DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

12.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no último dia útil de cada mês.

13 FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

13.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

13.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br e no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no item 13.2.

13.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14 PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contrato administrativo, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3 Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

14.4 Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

14.5 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.7 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida de até 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao limite de prazo para renovações contratuais.

14.7.1 O prazo contratual da execução dos serviços, será conforme definição em manifestação técnica da Secretaria de Saúde, em observância à lista de credenciados divulgada e atualizada a cada registro de novo requerimento, ou no prazo do item 12.

14.8 A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.

14.9 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

15.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência do contrato, conforme previsto nos incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 11.878, de

2024.

15.2 Consistem em hipóteses de revisão de preços:

15.2.1 **Revisão poderá ocorrer em função de eventual legislação ou ato normativo que altere, revogue ou modifique as condições econômico-financeiras do contrato.**

15.2.2 **Revisão será aplicada em caso de oscilação significativa dos custos associados ao objeto contratado, comprovadamente imprevisível e que altere substancialmente a relação que as partes pactuaram inicialmente.**

15.3 Observada a hipótese em que é possível a revisão dos preços, o credenciado deverá formalizar o pedido de revisão de preços junto à administração pública, incluindo documentação detalhada que comprove a necessidade da revisão conforme as hipóteses legais mencionadas.

15.3.1 As modificações contratuais de que tratam o item 15 e subitens fica vinculada à modificação dos valores da tabela Sigtap.

15.4 A administração pública realizará a análise do pedido no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo solicitar documentos adicionais e realizar diligências necessárias.

15.5 A alteração ou atualização de preços só será efetivada após aprovação expressa da administração, mediante publicação de termo aditivo ao contrato original.

15.6 Todas as alterações de preços serão registradas e justificadas em sistema de transparência da administração pública, acessível ao público.

15.7 O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA. Não se aplicará a revisão de preços da tabela Sigtap, no caso desta não sofrer modificações.

15.8 A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração ou a tabela Sigtap. A tabela terá prevalência sobre as de mais hipóteses.

15.9 O reajuste, quando aplicável, seguirá a fórmula:

$$P_{novo} = P_{atual} \times \left(1 + \frac{IVP - IVP_{base}}{IVP_{base}} \right)$$

15.9.1 **Onde *Pnovo* é o preço atualizado, *Patual* é o preço atual, *IVP* é o índice de variação de preços ou custos aplicável, e *IVPbase* é o índice de variação inicialmente considerado no contrato.**

15.10 As revisões de preço não poderão exceder a variação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.11 Não serão aceitas revisões de preço que sejam solicitadas mais de uma vez ao ano, salvo situações excepcionais claramente justificadas e aprovadas pela administração.

15.12 Em caso de discordância sobre a aplicação desta cláusula, as partes buscarão resolução amigável. Caso não seja possível, o conflito será resolvido conforme os mecanismos de mediação e arbitragem previstos na legislação brasileira.

16 HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.5 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.6 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.7 A Prefeitura Municipal poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.7.1 **pedido formalizado pelo credenciado;**

16.7.2 **perda das condições de habilitação do credenciado;**

16.7.3 **descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e**

16.7.4 **sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.**

16.8 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.8.1 **O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega do objeto já solicitado ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.**

16.8.2 **Decorrido o prazo mencionado no subitem anterior, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.**

16.9 Nas hipóteses previstas nos itens 16.7.3. e 16.7.4., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.10 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.11 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com pessoa jurídica que estiver irregular.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.2.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.2.1 a 16.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2.2 a 16.2.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.2.8 a 16.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.5. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12. as peculiaridades do caso concreto;

16.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.14. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17. IMPOSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS, QUANDO FOR O CASO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, bem como qualquer tipo de atividade de intermediação.

17.2. A pessoa jurídica poderá realizar os serviços por sua matriz ou filial, no caso deverá

apenas emitir documentos fiscais para pagamento da unidade que tiver prestado os serviços.

18. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

18.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme disposições do Termo de Referência, do estudo técnico preliminar e da Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos ocorrerão na forma e periodicidade definidas na Minuta do Contrato, após a execução e liquidação, devidamente atestada.

19.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

19.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência e da minuta de contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência e da minuta de contrato.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 06.01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2021/2023/2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTES: 1500/1600/1621

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 24.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 24.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 24.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 24.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 24.2. As providências dos subitens 24.1.1 e 24.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 24.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 24.4. Caberá ao interessado ou credenciado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 24.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio da documentação relativa ao procedimento.
- 24.7. Na análise e julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9. Os interessados ou credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 24.10. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.
- 24.11. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.
- 24.12. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

24.14.1.1. ANEXO II – Termo de Referência;

24.14.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.14.3. ANEXO IV – Modelo de proposta comercial

24.14.4. ANEXO V - Modelo de declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

24.14.5. ANEXO VI - Modelo de declaração conjunta de cumprimento de requisitos exigidos no edital.

24.14.6. ANEXO VII- Modelo de Requerimento de Credenciamento;

24.14.7. ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.

24.14.8. ANEXO IX - Modelo de declaração de autenticidade de documentos.

24.14.9. Anexo X – Modelo de Avaliação de pontuação referente a proximidade, capacidade de atendimento, especialização técnica e Estrutura física.

Salinas da Margarida, 06 de agosto de 2025

GRAZIELA OLIVEIRA CAETANO

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Documento de Formalização de Demanda nº 032/2025

Processo Administrativo nº 145/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo solucionar a insuficiência da capacidade assistencial da rede pública de saúde do Município de Salinas da Margarida/BA. A alta procura/necessidade por consultas médicas especializadas e exames complementares tem gerado a necessidade de apoio diagnóstico e de tratamento para diversas doenças. A falta de acesso a esses serviços em tempo hábil pode levar à piora do quadro de saúde dos pacientes, resultando em maior complexidade e custos mais elevados para o sistema de saúde municipal.

O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de consultas médicas especializadas de endocrinologia, gastroenterologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia, pneumologia e mastologia, bem como psicologia e fonoaudiologia, e exames de ultrassonografia, punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica, punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida/BA, conforme as condições constantes no termo de referência.**

O presente processo visa proporcionar contratações para dar continuidade no atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Salinas da Margarida, tendo como base o agendamento de consultas e exames.

Considerando que os exames e as consultas médicas são necessários como apoio para diagnósticos de inúmeras doenças, sendo instrumento para complementar a assistência médico-hospitalar realizada nas unidades de saúde do município.

Considerando o interesse de potencializar a capacidade de resposta da rede assistencial de modo a propiciar condições de atendimento aos usuários da rede pública, garantindo assim maior agilidade e eficiência na apresentação dos resultados dos exames



Considerando que o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Ressalta-se o aumento da procura dos municípes pelas consultas médicas, sendo necessário para o diagnóstico médico, exames complementares que visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissionais da saúde médico da saúde. Exames estes que são de suma importância, pois são solicitados para oferecer subsídio ou responder a necessidade de alguma investigação clínica seja ela diagnóstica, prognóstica, para estabelecimento de conduta médica sejam elas visando prevenção, promoção e tratamento, que se não efetuados em momento oportuno poderá acarretar uma piora nas condições de saúde dos pacientes, podendo tornar ainda mais oneroso o gasto com a saúde do município caso os mesmos venham a mudar o nível de complexidade no atendimento.

Importante destacar ainda que o Artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. Desta forma, com a finalidade de atendimento à população residente no município de Salinas da Margarida, através da atenção básica, bem como o atendimento especializado referenciados a partir dos atendimentos ofertados pelas Equipes de Saúde da Família, garantindo assim a assistência integral, universal e gratuita à população, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultas e exames torna-se uma alternativa viável para a gestão municipal.

Assim, solicitamos a contratação do referido objeto seja realizada através da modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO por CREDENCIAMENTO será considerado o eventual prestação de serviço de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela unidade requisitante.

Escopo dos Serviços:

2.1. Atendimento de pacientes com diferentes níveis de complexidade.

2.1.1. Consulta médica, com psicólogo e/ ou fonoaudiólogo: Consultas para diagnóstico e reavaliação de problemas (conforme o caso), tais como:

- a) Gastroenterologia
- b) Endocrinologia



- c) Reumatologia
- d) Pediatria
- e) Ginecologia
- f) Fonoaudiologia
- g) Psiquiatria
- h) Urologia
- i) Dermatologia Clínico / Cirúrgica – Diagnose
- j) Geriatria / Gerontologia
- k) Psicologia
- l) Cardiologia
- m) Angiologia
- n) Terapêutica Médica
- o) Hematologia
- p) Pneumologia
- q) Mastologia

2.1.2. Exames: realização de exames como:

- a) Ressonância Magnética - crânio (com contraste)
- b) Ressonância Magnética - crânio sem contraste
- c) Ressonância Magnética - face sem contraste
- d) Ressonância Magnética - coração com contraste
- e) Ressonância Magnética - coração sem contraste
- f) Ressonância Magnética abdome superior sem contraste
- g) Ressonância Magnética abdome superior com contraste
- h) Ressonância Magnética abdome inferior com contraste
- i) Ressonância Magnética abdome inferior sem contraste
- j) Ressonância Magnética coluna lombar sem contraste
- k) Ressonância Magnética Coluna Cervical sem contraste
- l) Ressonância Magnética Coluna Toraxica sem contraste
- m) Ressonância Magnética pelve com Contraste
- n) Ressonância Magnética Quadril sem contraste
- o) Ressonância Magnética joelho sem contraste
- p) Ressonância Magnética pé sem contraste
- q) Ressonância Magnética ombro sem contraste
- r) Ressonância Magnética punho sem contraste
- s) Ressonância Magnética mão sem contraste
- t) Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Passagem de Sonda por Endoscopia
- u) Endoscopia Digestiva Diagnóstica – Colonoscopia
- v) Exames de Ultrassonografia com emissão de laudos (Abdomem Total, Aparelho Urinário, Prostata, Bolsa Escrotal, Mamária, Tireoide, Ombro, punho, Cervical, Torax, Joelho, Partes Moles, Obstétrica, Pelvica, Transvaginal, Articulações, nervo e musculatura)
- w) Punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica
- x) Punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica



2.1.3. Para os serviços médicos, a contratada deve possuir profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com especialização na respectiva área a ser credenciada.

2.1.4. Experiência comprovada na prestação de serviços em redes de saúde pública ou privada.

2.2. Infraestrutura e local da prestação dos serviços:

2.2.1. A empresa deve dispor de equipamentos modernos e adequados para a realização dos **exames** e procedimentos descritos, conforme previsto neste estudo para os exames fora do município.

2.2.2. O **local** de atendimento das **consultas** será no Município de Salinas, na Sede, no Hospital Municipal, que conta com acessibilidade e condições adequadas para receber pacientes de todas as idades e condições físicas.

2.2.3. **Exceto em relação aos exames de ultrassonografia** (que deverão ser realizados em espaço localizado no Hospital Municipal ou Unidades de Saúde com equipamentos e materiais da Credenciada), **todos os demais exames deverão ser realizados na estrutura física (sede/filial) da Credenciada, em uma distância máxima de até 150 km do Município de Salinas da Margarida/BA.** A presente exigência de quilometragem é feita para fins de garantir a acessibilidade dos pacientes do SUS. Essa medida visa evitar o deslocamento de pacientes por longas distâncias, o que poderia se tornar um obstáculo para a realização dos procedimentos e comprometer a continuidade do tratamento, além de representar um custo maior para a Administração com o deslocamento de grandes distâncias. A proximidade geográfica é um fator crucial para a efetividade do atendimento e para o bem-estar dos usuários da rede de saúde pública. Em relação às consultas, considerando que as mesmas serão realizadas no Município de Salinas da Margarida, não há exigência de limite de quilometragem para a sede da Credenciada.

2.3. Para as consultas, será permitido o credenciamento de pessoas físicas (PF) ou jurídicas (PJ). Para os exames, será permitido apenas o credenciamento de pessoas jurídicas (PJ).

2.3.1. Em qualquer caso, o valor pago pela Contratante já inclui todas as despesas referentes à prestação dos serviços, ficando a cargo do(a) Credenciado(a) o pagamento das despesas com materiais, equipamentos, impostos, entre outras despesas eventualmente relacionadas aos serviços.

2.4.3. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará sistema eficiente de agendamento de consultas e exames, preferencialmente com possibilidade de marcação online ou por telefone.

2.4.4. O(a) Credenciado(a) deverá ter capacidade de gerenciamento de prontuários e histórico dos pacientes atendidos.

2.5. Os serviços serão prestados conforme cronograma acordado entre a empresa contratada e a Secretaria de Saúde do município.



2.6. Os serviços (conforme o caso) deverão ser realizados nas instalações da empresa contratada ou em local adequado disponibilizado pela prefeitura de Salinas da Margarida, conforme abordado nos itens 2.2.1., 2.2.2 e 2.2.3.

3. ÁREA REQUISITANTE

- a) Atenção Primária
- b) Hospital Municipal

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas e profissionais de prestação de serviços na área referente aos serviços objeto da contratação, que satisfaçam as condições fixadas no processo e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

4.2. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

a) realizar efetivamente, no mínimo, todos os procedimentos constantes do item 7 deste estudo técnico preliminar sobre pena de multa ou sanções cabíveis.

4.3. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.4 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

4.4.1 Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

4.4.2 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.3 O(A) interessado(a) declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4.4.4 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o(a) interessado(a) às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.4.5. Os serviços médicos devem ser prestados por profissionais com especialidade na área da pretensa contratação.

Das condições da execução dos serviços

4.5. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade econômica compatível com o objeto solicitado, que se inscreverem e comprovarem execução de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual, definidas no Termo de Referência e relacionadas neste Estudo Técnico Preliminar, serão executados no Município de Salinas da Margarida ou em local fora do Município, sempre que for necessária a contratação de procedimentos com finalidade diagnóstica.



4.6. A Credenciada realizará os exames e as consultas, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico lotado nas respectivas unidades de saúde, com a autorização previa da Secretaria de Saúde.

4.7. A Credenciada disponibilizará todos os materiais/equipamentos necessários para realização dos exames.

4.8. A Credenciada processará os exames em prazo razoável e compatível com a urgência, não podendo extrapolar ao prazo que concede os laudos aos particulares, desde que a técnica permita, contados a partir do horário/data da disponibilização das amostras coletadas pelas unidades de saúde, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento, exceto em casos definidos pelo profissional médico como de extrema urgência e emergência, será definido prazo máximo de entrega em horas que garanta a utilidade do exame ao diagnóstico do paciente, caso a técnica permita.

4.9. A Credenciada deverá entregar o resultado do exame via e-mail ou disponibilizá-lo em site próprio, mediante o acesso restrito a usuário e senha e, em caso de necessidade, uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para os responsáveis das unidades de saúde.

4.10. A Credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames e as consultas a serem faturadas.

4.11. As especificações de exames e consultas as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e consultas quantidades previstos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e tabela SIGTAP, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa credenciada.

4.12. A Credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames. Deverá ainda arcar com outros custos de transportes no caso de se realizar em unidade situada no território de Salinas da Margarida .

4.13. A Credenciada manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

4.13. A Credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.



4.14. A Credenciada deverá executar todos os itens da tabela de consultas no município de Salinas da Margarida, onde o espaço/salas serão disponibilizados pela administração, que poderá acontecer no Hospital Municipal e/ou nas Unidades de Saúde.

4.14.1 Os itens 01 a 17 da tabela de consultas serão realizados no mínimo 2(duas) e no máximo 4 (quatro) vezes por mês;

4.14.2 O Item 39 (Exames sonográficos) da tabela de exames, serão realizados no Hospital Municipal de Salinas da Margarida, situados na Avenida Presidente Vargas, s/n Centro, Salinas da Margarida – BA. Os demais serão realizados nas dependências da contratada. Os demais itens relacionados à exames serão realizados de acordo com a demanda necessária (observando-se as peculiaridades de cada caso) e autorização pela Contratante.

4.14.2.1 A contratada deverá dispor do equipamento de ultrassonografia, o filme para ultrassom e seus caracteres para realização dos serviços prestados.

4.14.2.2. O equipamento de ultrassom necessário à prestação dos serviços deverão estar em perfeita condição de uso de no mínimo 3 (três) anos e a CONTRATADA deverá informar as especificações deste equipamento. Os demais equipamentos referentes aos demais serviços também devem estar em perfeita condição de uso.

4.14.2.3. Os serviços devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados a realizar os serviços, de acordo com a legislação aplicável.

4.15. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de um interessado nos serviços no credenciamento se refere este estudo técnico preliminar, terá os seguintes critérios:

4.15.1. A demanda será distribuída entre os credenciados de acordo com critérios de equidade e eficiência operacional, buscando otimizar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.15.2. A distribuição considerará a proximidade do serviço do Município de Salinas da Margarida.

4.15.3. Será dada preferência as serviços médicos que atendam a critérios específicos de acessibilidade e adequação às necessidades dos usuários do SUS.

4.15.4. A Secretaria de Saúde do Município de Salinas da Margarida reservará o direito de realizar ajustes na distribuição da demanda, baseando-se nas necessidades emergentes e no feedback continuado dos usuários atendidas.

4.15.5. Caso se observe a apresentação de requerimentos para os mesmos itens de forma simultânea, proceder-se-á com a classificação observado o seguinte Sistema de Pontuação para Alocação do serviço:

4.13.1. Proximidade Geográfica (Máximo de 40 pontos)

4.13.1.1. Em Salinas da Margarida: 40 pontos

4.13.1.2. Na região territorial (Recôncavo): 30 pontos

4.13.1.3. Na região territorial (Metropolitana – Uso do Ferry Boat): 20 pontos

4.13.1.4. Outros locais no Estado: 10 pontos

4.13.2. Especialização Técnica (Máximo de 30 pontos)

4.13.2.1. Profissional (se pessoa física) / Estabelecimento com profissionais que detenham residência médica e/ou especializações: 30 pontos.

4.13.2.2. Profissional (se pessoa física) / Estabelecimento com profissionais que detenham experiência na área: 10 pontos;



4.13.3. Estrutura física e conforto para os usuários do SUS (Máximo de 30 pontos)

4.13.3.1. Estrutura com recepção ou sala de espera de 15 a 30 pessoas simultâneas – 30 pontos.

4.13.3.2. Estrutura com recepção ou sala de espera de 5 a 14 pessoas - 20 pontos.

4.13.3.3. Estrutura com recepção ou sala de espera de 1 a 5 pessoas - 10 pontos

4.13.4. A cada novo pedido de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde designará ao serviço Credenciado com base nos critérios de pontuação.

4.13.4.1. O serviço/credenciado com a maior pontuação total será selecionado para receber a demanda. Em caso de empate, a preferência será dada ao serviço/credenciado que tiver atendido menos demandas no mês corrente.

4.13.4.2. O sistema de pontuação será revisado anualmente para assegurar que continua relevante e eficaz, considerando as mudanças nas necessidades do serviço e na capacidade do Serviço Médico.

4.13.4.3. Ajustes poderão ser propostos e implementados com base em feedback dos usuários do SUS e análise de desempenho.

4.13.4.4. Os Serviços credenciados serão listados em uma tabela de pontuação, que será atualizada regularmente e publicada no site oficial da prefeitura ou do programa, garantindo transparência, além de divulgação no PNCP.

4.13.4.5. Os profissionais (se pessoa física/estabelecimentos de saúde credenciados com a maior pontuação serão priorizados para alocação.

4.13.4.6. Em caso de empate, a prioridade será dada com base na data de inscrição do credenciamento e na maior e mais adequada entre estrutura física e recursos humanos no atendimento dos usuários do SUS.

4.13.4.7. O sistema de pontuação será revisado anualmente para ajustes com base no feedback dos usuários do SUS, mudanças nas necessidades populacionais e na disponibilidade de procedimentos com finalidade diagnóstica.

4.13.4.8. O feedback dos usuários se dará através do E-SIC disponível no Portal da Transparência do Município ou na Ouvidoria do SUS sobre os estabelecimentos de saúde credenciadas e a adequação das alocações, permitindo ajustes contínuos no sistema de pontuação.

4.13.4.9. A instância social do SUS (Conselho Municipal de Saúde) poderá fazer mudanças para possíveis de melhorias no sistema de alocação, a qualquer tempo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de prospectar e analisar as soluções disponíveis para a contratação, buscando atender às demandas do Município de Salinas da Margarida de forma vantajosa para a Administração Pública. A análise considerou os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

Para a estimativa de custos e a análise de viabilidade da solução, foram priorizados os parâmetros de contratações similares realizadas por outros entes públicos. Foi consultado o Banco de Preços, que indicou que a maioria das contratações desse tipo ocorreu por meio de credenciamento. Além disso, os valores foram comparados com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sistema Único de Saúde).



A solução escolhida é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de consultas e exames por meio de chamamento público para credenciamento. Essa modalidade é considerada viável, pois permite a participação de vários prestadores, garantindo um amplo acesso aos pacientes. O credenciamento assegura um tratamento isonômico entre os participantes.

A escolha dessa solução também é justificada pela insuficiência da oferta de serviços de saúde públicos próprios e pela impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população local, conforme a Lei nº 8.080/1990 e a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde. O credenciamento se mostra a alternativa mais adequada para garantir a assistência integral, universal e gratuita à população, em alinhamento com os princípios do SUS. A contratação será realizada de forma parcelada, de acordo com as demandas estimadas pela unidade requisitante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução para atender à necessidade de serviços de saúde do município de Salinas da Margarida é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**. Essa modalidade de contratação é a mais adequada, pois permite que o objeto seja contratado com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações de mercado.

A escolha do credenciamento é justificada por ser uma modalidade que promove a ampla participação, assegurando tratamento isonômico entre os interessados. Diferentemente de outras formas de contratação, o credenciamento permite que qualquer profissional médico ou empresa legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos possa participar, desde que preste um serviço compatível com o objeto da contratação.

Dessa forma, a Administração Pública poderá garantir o atendimento da demanda por consultas em diversas especialidades (como gastroenterologia, endocrinologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia e pneumologia), além de consultas com psicólogos e fonoaudiólogos. A solução também abrange a realização de exames de ultrassonografia, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia.

O modelo de credenciamento também oferece flexibilidade, pois a prestação de serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com as demandas estimadas pela unidade requisitante. Essa abordagem não compromete a prestação de serviços e permite ampliar o universo de prestadores que disponibilizam a solução. Em caso de mais de uma empresa credenciada, a demanda será distribuída de maneira equitativa, considerando critérios de proximidade do município, especialização técnica e estrutura física, buscando a otimização do atendimento aos usuários do SUS. O sistema de pontuação garante transparência e prioriza os estabelecimentos mais qualificados.



A solução proposta, portanto, é a mais eficaz para resolver o problema da insuficiência da rede de saúde municipal, garantindo a assistência integral e universal aos usuários do SUS, além de promover a economicidade e a eficiência na gestão pública.

6.1 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

6.1.1 Habilitação jurídica

6.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



6.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.1.3.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.1.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.1.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.4 Qualificação Técnica

6.1.4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – Anexo VI;



6.1.4.2 Declaração conjunta de que o profissional/estabelecimento de saúde atende aos requisitos de credenciamento e às especificações mínimas do serviço, que está disponível para execução do serviço, que está de acordo com o valor estipulado pela administração e que possui infraestrutura mínima de serviços públicos – Anexo VII;

6.1.4.3 Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico (se pessoa jurídica) ou do Registro da Pessoa Física (se pessoa física) junto ao Conselho de Fiscalização Profissional da Categoria (Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia ou outro, conforme o caso);

6.1.4.4 Apresentar comprovação de vínculo do responsável técnico inserido no quadro permanente da credenciada.

6.1.4.5 Prova de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

6.1.4.6 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento.

6.1.4.7 Apresentação de alvará ou licença sanitária emitido pela autoridade sanitária do Município em que estiver instalada a sua sede ou domicílio. (exigência aplicável apenas para os serviços a serem executados na sede/filial da Credenciada)

6.1.4.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.4.9 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.4.10 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.4.11 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.1.4.12 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.4.13 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.1.4.14 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.1.4.15 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.1.4.16 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Com base na Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades para a contratação foi realizada considerando a demanda histórica dos pacientes do município de Salinas da Margarida e a disponibilidade orçamentária do Município. A contratação visa suprir a insuficiência da rede pública, proporcionando um fluxo contínuo de atendimento.

O quantitativo apurado segue na tabela em anexo ao presente documento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa realizada no Banco de Preços, em conformidade à previsão do art. 23 da Lei n. 14.133/2021. onde se constatou que a maioria das contratações semelhantes foi feita por credenciamento.

O valor estimado das consultas é de R\$ 2.786.237,60, eo valor estimado para os exames é de R\$ 2.293.305,90 totalizando um valor total estimado para a contratação é de **R\$ 5.079.543,50 (cinco milhões, setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado nas tabelas de consultas e exames anexas a este estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa técnica para o parcelamento reside na possibilidade de ampliar o universo de prestadores de serviço. Ao permitir o credenciamento de diversas empresas, o município não fica dependente de um único fornecedor, garantindo maior capacidade de resposta e flexibilidade na gestão da saúde pública. O parcelamento possibilita que a demanda seja distribuída entre os credenciados com base em critérios de equidade e eficiência operacional, otimizando o atendimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a solução de contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação ou afinidade com o objeto a ser contratado. A prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames é uma necessidade autônoma, cuja execução não depende de contratos prévios ou simultâneos para ser plenamente realizada. A contratação se destina a suprir uma demanda específica da rede de saúde municipal, e os serviços podem ser prestados de forma independente por cada credenciado.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida ainda não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município ainda não finalizou a construção do referido plano. Cumpre destacar que a referida contratação encontra-se respaldada no objetivo de garantia de atendimento integral e resolutivo aos pacientes da rede SUS, no Plano de Saúde Municipal e ainda na LOA, LDO e PPA vigentes.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação de serviços por meio de Chamamento Público para Credenciamento, o município de Salinas da Margarida pretende alcançar os seguintes resultados:



- **Ampliação da capacidade de atendimento:** A contratação de prestadores de serviços de consultas especializadas e exames visa aprimorar a capacidade de resposta da rede assistencial. Isso proporcionará um maior número de vagas para a população, atendendo à crescente procura por consultas médicas e exames complementares.
- **Melhora na qualidade e agilidade do diagnóstico:** A realização de consultas e exames de forma mais ágil e eficiente permitirá diagnósticos mais precisos e oportunos. Isso é crucial para evitar a piora das condições de saúde dos pacientes, que, se não tratadas a tempo, poderiam se tornar mais complexas e onerosas para o sistema de saúde do município.
- **Garantia da assistência integral e universal:** A contratação contribuirá para o atendimento integral, universal e gratuito à população residente no município, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Promoção da economicidade e justa competição:** O modelo de credenciamento assegurará a participação de várias empresas, promovendo o tratamento isonômico entre os participantes.
- **Otimização de recursos:** A contratação de serviços de empresas especializadas permitirá à gestão municipal otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo um atendimento de qualidade sem a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura e equipamentos próprios para todas as especialidades e exames.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta contratação, a Administração Municipal irá designar servidor devidamente capacitado para proceder a fiscalização do contrato, através do acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo a contemplar os itens necessários a prestação de serviços com qualidade, segurança e de acordo com as cláusulas contratuais, zelando assim pela plena gestão contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo de chamamento público exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas na descrição da necessidade apresentada no cenário atual da rede de saúde do município de Salinas da Margarida, e mediante a necessidade de manter os serviços para a população usuária do SUS, a equipe de planejamento declara viável a contratação ora apresentada.

Salinas da Margarida, 03 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria da Saúde

ERICA SANTANA FIGUEREDO

Presidente da equipe de planejamento

JANICE AMADO DE JESUS SANTOS

Membro da equipe de planejamento



TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS									
CONSULTAS									
ITEM	CATSER	PROCEDI MENTO/ CONSULT A	QUANT	TABEL A SIGTA P/ SUS	RECURO S PRÓPRI OS (EXTRA SUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS
1.	6084	Consulta médica - gastroentero logia	400	R\$ 10,00	R\$ 199,00	R\$ 209,00	R\$ 83.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 79.600,00
2.	6076	Consulta Médica - Endocrinol ogia	400	R\$ 10,00	R\$ 231,49	R\$ 241,49	R\$ 96.596,00	R\$ 4.000,00	R\$ 92.596,00
3.	6173	Consulta Médica - Reumatolo gia	400	R\$ 10,00	R\$ 341,67	R\$ 351,67	R\$ 140.668,00	R\$ 4.000,00	R\$ 136.668,00
4.	6149	Consulta Médica - Pediatría	1920	R\$ 10,00	R\$ 156,15	R\$ 166,15	R\$ 319.008,00	R\$ 19.200,00	R\$ 299.808,00
5.	13951	Consulta médica - ginecologia	1440	R\$ 10,00	R\$ 155,99	R\$ 165,99	R\$ 239.025,60	R\$ 14.400,00	R\$ 224.625,60
6.	5959	Consulta - Fonoaudiol ogia	1200	R\$ 10,00	R\$ 119,11	R\$ 129,11	R\$ 154.932,00	R\$ 12.000,00	R\$ 142.932,00
7.	6165	Consulta Médica - Psiquiatria	1680	R\$ 10,00	R\$ 142,52	R\$ 152,52	R\$ 252.233,60	R\$ 16.800,00	R\$ 235.433,60
8.	24422	Consulta Médica Urologia	840	R\$ 10,00	R\$ 182,30	R\$ 192,30	R\$ 161.532,00	R\$ 8.400,00	R\$ 153.132,00
9.	11100	Dermatolog ia Clínico / Cirúrgica - Diagnose	1680	R\$ 10,00	R\$ 145,27	R\$ 155,27	R\$ 260.853,60	R\$ 16.400,00	R\$ 244.453,60
10.	6092	Consulta Médica - Geriatría / Gerontologi a	400	R\$ 10,00	R\$ 168,43	R\$ 178,43	R\$ 71.372,00	R\$ 4.000,00	R\$ 67.372,00
11.	12564	Consulta - Psicologia	1200	R\$ 10,00	R\$ 108,19	R\$ 118,19	R\$ 141.828,00	R\$ 12.000,00	R\$ 129.828,00
12.	6068	Consulta Médica - Cardiologia	960	R\$ 10,00	R\$ 194,58	R\$ 204,58	R\$ 196.396,80	R\$ 9.600,00	R\$ 186.796,80
13.	6068	Consulta Médica - Angiologia	400	R\$ 10,00	R\$ 180,52	R\$ 190,52	R\$ 76.208,00	R\$ 4.000,00	R\$ 72.208,00
14.	10880	Terapêutic a Médica	1200	R\$ 10,00	R\$ 112,74	R\$ 122,74	R\$ 147.288,00	R\$ 12.000,00	R\$ 135.288,00
15.	6114	Consulta Médica - Hematologi a	400	R\$ 10,00	R\$ 336,67	R\$ 346,67	R\$ 138.668,00	R\$ 4.000,00	R\$ 134.668,00
16.	6157	Consulta Médica - Pneumolog ia	400	R\$ 10,00	R\$ 221,00	R\$ 231,00	R\$ 92.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 88.400,00
17.	5916	Consulta Médica - Mastologist a	500	R\$ 10,00	R\$ 206,00	R\$ 216,00	R\$ 108.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 103.000,00
VALOR TOTAL (CONSULTAS)							R\$ 2.786.237,6 0	R\$ 154.200,00	R\$ 2.632.037,6 0
EXAMES									



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria da Saúde

ITEM	CATSER	PROCEDI MENTO/ CONSULT A	QUANT	TABEL A SIGTA P/SUS	RECURO S PRÓPRI OS (EXTRA SUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRA SUS)
18.	10863	Ressonância Magnética - crânio (com contraste)	150	R\$ 268,75	R\$ 395,55	R\$ 664,30	R\$ 99.645,00	R\$ 40.312,50	R\$ 59.332,50
19.	10863	Ressonância Magnética - crânio sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 229,17	R\$ 497,92	R\$ 74.688,00	R\$ 40.312,50	R\$ 34.375,50
20.	10863	Ressonância Magnética - face sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 321,25	R\$ 590,00	R\$ 59.000,00	R\$ 26.875,00	R\$ 32.125,00
21.	10863	Ressonância Magnética - coração com contraste	70	R\$ 361,25	R\$ 1.140,57	R\$ 1.501,82	R\$ 105.127,40	R\$ 25.287,50	R\$ 79.839,90
22.	10863	Ressonância Magnética - coração sem contraste	70	R\$ 361,25	R\$ 253,75	R\$ 615,00	R\$ 43.050,00	R\$ 25.287,50	R\$ 17.762,50
23.	10863	Ressonância Magnética abdome superior sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 375,91	R\$ 644,66	R\$ 96.699,00	R\$ 40.312,50	R\$ 56.386,50
24.	10863	Ressonância Magnética abdome superior com contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 440,18	R\$ 708,93	R\$ 106.339,50	R\$ 40.312,50	R\$ 66.027,00
25.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior com contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 381,25	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00	R\$ 40.312,50	R\$ 57.187,50
26.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 334,58	R\$ 603,33	R\$ 90.499,50	R\$ 40.312,50	R\$ 50.187,00
27.	10863	Ressonância Magnética coluna lombar sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 223,50	R\$ 492,25	R\$ 73.837,50	R\$ 40.312,50	R\$ 33.525,00
28.	10863	Ressonância Magnética Coluna Cervical sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 234,25	R\$ 503,00	R\$ 75.450,00	R\$ 40.312,50	R\$ 35.137,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria da Saúde

29.	10863	Ressonância Magnética Coluna Toraxica sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 238,25	R\$ 507,00	R\$ 76.050,00	R\$ 40.312,50	R\$ 35.737,50
30.	10863	Ressonância Magnética pelve com Contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 378,50	R\$ 647,25	R\$ 64.725,00	R\$ 26.875,00	R\$ 37.850,00
31.	10863	Ressonância Magnética Quadril sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 298,75	R\$ 567,50	R\$ 56.750,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.875,00
32.	10863	Ressonância Magnética joelho sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 228,50	R\$ 497,25	R\$ 49.725,00	R\$ 26.875,00	R\$ 22.850,00
33.	10863	Ressonância Magnética pé sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 230,83	R\$ 499,58	R\$ 49.958,00	R\$ 26.875,00	R\$ 23.083,00
34.	10863	Ressonância Magnética ombro sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 294,00	R\$ 562,75	R\$ 56.275,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.400,00
35.	10863	Ressonância Magnética punho sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 285,92	R\$ 554,67	R\$ 55.467,00	R\$ 26.875,00	R\$ 28.592,00
36.	10863	Ressonância Magnética mão sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 297,25	R\$ 566,00	R\$ 56.600,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.725,00
37.	7200	Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Passagem de Sonda por Endoscopia	100	R\$ 90,68	R\$ 257,25	R\$ 347,93	R\$ 34.793,00	R\$ 9.068,00	R\$ 25.725,00
38.	7048	Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Colonoscopia	100	R\$ 112,66	R\$ 1.173,97	R\$ 1.286,63	R\$ 128.663,00	R\$ 11.266,00	R\$ 117.397,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria da Saúde

39.	10189	Exames de Ultrassonografia com emissão de laudos (Abdome Total, Aparelho Urinário, Próstata, Bolsa Escrotal, Mama, Tireoide, Ombro, punho, Cervical, Tórax, Joelho, Partes Moles, Obstétrica, Pélvica, Transvaginal, Articulações, nervo e musculatura)	500	R\$ 24,20	R\$ 130,90	R\$ 155,10	R\$ 124.080,00	R\$ 19.360,00	R\$ 104.720,00
40.	6858	Punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica	250	R\$ 35,34	R\$ 540,66	R\$ 576,00	R\$ 144.000,00	R\$ 8.835,00	R\$ 135.165,00
41.	6858	Punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica	250	R\$ 45,83	R\$ 710,17	R\$ 756,00	R\$ 189.000,00	R\$ 11.457,50	R\$ 177.542,50
VALOR TOTAL (EXAMES)							R\$ 2.293.305,90	R\$ 732.902,00	R\$ 1.560.403,90
Total R\$ 5.079.543,50									

VALOR TOTAL (CONSULTAS + EXAMES): R\$ 5.079.543,50 (cinco milhões, setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, a partir do Credenciamento para **prestação de serviços de consultas médicas especializadas de endocrinologia, gastroenterologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia, pneumologia e mastologia, bem como psicologia e fonoaudiologia, e exames de ultrassonografia, punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica, punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida/BA** conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria da Saúde

PLANILHA ESTIMADA									
TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS									
CONSULTAS									
ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA A SIGTAP /SUS	RECURSOS PRÓPRIOS (EXTRASUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECURSOS PRÓPRIOS
1.	6084	Consulta médica - gastroenterologia	400	R\$ 10,00	R\$ 199,00	R\$ 209,00	R\$ 83.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 79.600,00
2.	6076	Consulta Médica - Endocrinologia	400	R\$ 10,00	R\$ 231,49	R\$ 241,49	R\$ 96.596,00	R\$ 4.000,00	R\$ 92.596,00
3.	6173	Consulta Médica - Reumatologia	400	R\$ 10,00	R\$ 341,67	R\$ 351,67	R\$ 140.668,00	R\$ 4.000,00	R\$ 136.668,00
4.	6149	Consulta Médica - Pediatria	1920	R\$ 10,00	R\$ 156,15	R\$ 166,15	R\$ 319.008,00	R\$ 19.200,00	R\$ 299.808,00
5.	13951	Consulta médica - ginecologia	1440	R\$ 10,00	R\$ 155,99	R\$ 165,99	R\$ 239.025,60	R\$ 14.400,00	R\$ 224.625,60
6.	5959	Consulta - Fonoaudiologia	1200	R\$ 10,00	R\$ 119,11	R\$ 129,11	R\$ 154.932,00	R\$ 12.000,00	R\$ 142.932,00
7.	6165	Consulta Médica - Psiquiatria	1680	R\$ 10,00	R\$ 142,52	R\$ 152,52	R\$ 252.233,60	R\$ 16.800,00	R\$ 235.433,60
8.	24422	Consulta Médica Urologia	840	R\$ 10,00	R\$ 182,30	R\$ 192,30	R\$ 161.532,00	R\$ 8.400,00	R\$ 153.132,00
9.	11100	Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Diagnose	1680	R\$ 10,00	R\$ 145,27	R\$ 155,27	R\$ 260.853,60	R\$ 16.400,00	R\$ 244.453,60
10.	6092	Consulta Médica - Geriatria / Gerontologia	400	R\$ 10,00	R\$ 168,43	R\$ 178,43	R\$ 71.372,00	R\$ 4.000,00	R\$ 67.372,00
11.	12564	Consulta - Psicologia	1200	R\$ 10,00	R\$ 108,19	R\$ 118,19	R\$ 141.828,00	R\$ 12.000,00	R\$ 129.828,00
12.	6068	Consulta Médica - Cardiologia	960	R\$ 10,00	R\$ 194,58	R\$ 204,58	R\$ 196.396,80	R\$ 9.600,00	R\$ 186.796,80
13.	6068	Consulta Médica - Angiologia	400	R\$ 10,00	R\$ 180,52	R\$ 190,52	R\$ 76.208,00	R\$ 4.000,00	R\$ 72.208,00
14.	10880	Terapêutica Médica	1200	R\$ 10,00	R\$ 112,74	R\$ 122,74	R\$ 147.288,00	R\$ 12.000,00	R\$ 135.288,00
15.	6114	Consulta Médica - Hematologia	400	R\$ 10,00	R\$ 336,67	R\$ 346,67	R\$ 138.668,00	R\$ 4.000,00	R\$ 134.668,00
16.	6157	Consulta Médica - Pneumologia	400	R\$ 10,00	R\$ 221,00	R\$ 231,00	R\$ 92.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 88.400,00
17.	5916	Consulta Médica - Mastologista	500	R\$ 10,00	R\$ 206,00	R\$ 216,00	R\$ 108.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 103.000,00
VALOR TOTAL (CONSULTAS)							R\$ 2.786.237,60	R\$ 154.200,00	R\$ 2.632.037,60
EXAMES									
ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA A SIGTAP /SUS	RECURSOS PRÓPRIOS (EXTRASUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECURSOS PRÓPRIOS (EXTRASUS)



18.	10863	Ressonância Magnética - crânio (com contraste)	150	R\$ 268,75	R\$ 395,55	R\$ 664,30	R\$ 99.645,00	R\$ 40.312,50	R\$ 59.332,50
19.	10863	Ressonância Magnética - crânio sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 229,17	R\$ 497,92	R\$ 74.688,00	R\$ 40.312,50	R\$ 34.375,50
20.	10863	Ressonância Magnética - face sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 321,25	R\$ 590,00	R\$ 59.000,00	R\$ 26.875,00	R\$ 32.125,00
21.	10863	Ressonância Magnética - coração com contraste	70	R\$ 361,25	R\$ 1.140,57	R\$ 1.501,82	R\$ 105.127,40	R\$ 25.287,50	R\$ 79.839,90
22.	10863	Ressonância Magnética - coração sem contraste	70	R\$ 361,25	R\$ 253,75	R\$ 615,00	R\$ 43.050,00	R\$ 25.287,50	R\$ 17.762,50
23.	10863	Ressonância Magnética abdome superior sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 375,91	R\$ 644,66	R\$ 96.699,00	R\$ 40.312,50	R\$ 56.386,50
24.	10863	Ressonância Magnética abdome superior com contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 440,18	R\$ 708,93	R\$ 106.339,50	R\$ 40.312,50	R\$ 66.027,00
25.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior com contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 381,25	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00	R\$ 40.312,50	R\$ 57.187,50
26.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 334,58	R\$ 603,33	R\$ 90.499,50	R\$ 40.312,50	R\$ 50.187,00
27.	10863	Ressonância Magnética coluna lombar sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 223,50	R\$ 492,25	R\$ 73.837,50	R\$ 40.312,50	R\$ 33.525,00
28.	10863	Ressonância Magnética Coluna Cervical sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 234,25	R\$ 503,00	R\$ 75.450,00	R\$ 40.312,50	R\$ 35.137,50
29.	10863	Ressonância Magnética Coluna Toraxica sem contraste	150	R\$ 268,75	R\$ 238,25	R\$ 507,00	R\$ 76.050,00	R\$ 40.312,50	R\$ 35.737,50
30.	10863	Ressonância Magnética pelve com Contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 378,50	R\$ 647,25	R\$ 64.725,00	R\$ 26.875,00	R\$ 37.850,00
31.	10863	Ressonância Magnética Quadril sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 298,75	R\$ 567,50	R\$ 56.750,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.875,00
32.	10863	Ressonância Magnética joelho sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 228,50	R\$ 497,25	R\$ 49.725,00	R\$ 26.875,00	R\$ 22.850,00
33.	10863	Ressonância Magnética pé sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 230,83	R\$ 499,58	R\$ 49.958,00	R\$ 26.875,00	R\$ 23.083,00



34.	10863	Ressonância Magnética ombro sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 294,00	R\$ 562,75	R\$ 56.275,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.400,00
35.	10863	Ressonância Magnética punho sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 285,92	R\$ 554,67	R\$ 55.467,00	R\$ 26.875,00	R\$ 28.592,00
36.	10863	Ressonância Magnética mão sem contraste	100	R\$ 268,75	R\$ 297,25	R\$ 566,00	R\$ 56.600,00	R\$ 26.875,00	R\$ 29.725,00
37.	7200	Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Passagem de Sonda por Endoscopia	100	R\$ 90,68	R\$ 257,25	R\$ 347,93	R\$ 34.793,00	R\$ 9.068,00	R\$ 25.725,00
38.	7048	Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Colonoscopia	100	R\$ 112,66	R\$ 1.173,97	R\$ 1.286,63	R\$ 128.663,00	R\$ 11.266,00	R\$ 117.397,00
39.	10189	Exames de Ultrassonografia com emissão de laudos (Abdome Total, Aparelho Urinário, Próstata, Bolsa Escrotal, Mama, Tireoide, Ombro, punho, Cervical, Tórax, Joelho, Partes Moles, Obstétrica, Pélvica, Transvaginal, Articulações, nervo e musculatura)	500	R\$ 24,20	R\$ 130,90	R\$ 155,10	R\$ 124.080,00	R\$ 19.360,00	R\$ 104.720,00
40.	6858	Punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica	250	R\$ 35,34	R\$ 540,66	R\$ 576,00	R\$ 144.000,00	R\$ 8.835,00	R\$ 135.165,00
41.	6858	Punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica	250	R\$ 45,83	R\$ 710,17	R\$ 756,00	R\$ 189.000,00	R\$ 11.457,50	R\$ 177.542,50
VALOR TOTAL (EXAMES)							R\$ 2.293.305,90	R\$ 732.902,00	R\$ 1.560.403,90

1.2. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER/CATMAT e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do item constante na tabela acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.



1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens utilizados na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, bio-degradável sempre que possível;



Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A as condições de execução do objeto encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O início da execução dos serviços deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

5.3. O cronograma e endereço para a prestação dos serviços deve seguir o quanto estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Perfil epidemiológico da população;

5.4.2. Demanda reprimida existente na Central de Regulação Municipal;

5.4.3. Necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços de média complexidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));



6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará um instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Quantidade de atendimento realizados;

7.3.2. Cumprimento das obrigações contratuais.

Do recebimento



7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, após o fechamento do mês subsequente a prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades



7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(Cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme regra do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – Anexo VI;
2. Declaração conjunta de que o profissional/estabelecimento de saúde atende aos requisitos de credenciamento e às especificações mínimas do serviço, que está disponível para execução do serviço, que está de acordo com o valor estipulado pela administração e que possui infraestrutura mínima de serviços públicos – Anexo VII;
3. Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico (se pessoa jurídica) ou do Registro da Pessoa Física (se pessoa física) junto ao Conselho de Fiscalização Profissional da Categoria (Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia ou outro, conforme o caso);
4. Apresentar comprovação de vínculo do responsável técnico inserido no quadro permanente da credenciada.
5. Prova de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
6. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento.
7. Apresentação de alvará ou licença sanitária emitido pela autoridade sanitária do Município em que estiver instalada a sua sede ou domicílio. (exigência aplicável apenas para os serviços a serem executados na sede/filial da Credenciada)
8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
12. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



13. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
15. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.079.543,50 (cinco milhões, setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários êapostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 06.01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2021/2023/2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTES: 1500/1600/1621

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigação da contratante

11.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) disponibilizar o local, com acessibilidade, para realização de consultas e exames contratados;



- b) realizar a coleta, gerenciamento e a destinação final dos resíduos comum e infectante gerados no posto de coleta, em acordo com as normas técnicas vigentes;
- c) realizar a recepção dos pacientes para realização de consultas e exames, por intermédio de seus funcionários e/ ou prepostos;
- d) garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, endereço, data de nascimento e se possível, número do cartão do SUS. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- e) observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela empresa credenciada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à empresa credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- f) designar supervisores, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela empresa credenciada.

11.2. São tarefas do Supervisor:

- a) acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) monitorar o atendimento primário de recepção ao paciente, coleta de amostra biológica e a entrega dos resultados;
- c) acompanhar e garantir que as requisições de exames devem ser preenchidas em formulário padrão da Secretaria Municipal de Saúde, com informações claras e legíveis;
- d) acompanhar e garantir o registro da entrega de resultados, em livros de fácil acesso, com o registro de liberação e entrega do laudo devidamente/claramente assinado. O mesmo ocorrendo nas segundas vias;
- e) monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste termo de referência;
- f) elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2ª via de laudos (em caso de necessidade).

12. Obrigação da contratada

12.1. A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

12.2. A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.



12.3. A empresa deverá disponibilizar no Município de Salinas da Margarida todos os equipamentos necessários a execução das consultas e exames para os quais se credenciar, obedecendo ao agendamento e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.4. A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

12.5. A empresa credenciada e seus prepostos deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados.

12.6. A empresa credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial:

- a) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- b) reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o município, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde do Município de Salinas da Margarida no presente contrato
- f) credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços Especializados de Oftalmologia, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a função de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Federal de Medicina;
- i) garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento, para a realização das Consultas e Exames para cuja execução se credenciar.



- 12.6. A inadimplência da empresa credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.7. A empresa credenciada se obriga a informar aos responsáveis pela unidade de Saúde os nomes e telefones (incluindo celular) dos responsáveis, além do número de celular dos plantonistas para os atendimentos de urgência/emergência.
- 12.8. A empresa credenciada deverá fazer os atendimentos das consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Salinas da Margarida ao menos quatro vezes no mês.
- 12.9. A empresa credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos e deverá manter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.
- 12.10. A empresa credenciada deverá relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- 12.11. Compete à empresa credenciada implantar formulários e processos para elaboração de POP's a garantia da qualidade.
- 12.12. É responsabilidade da empresa credenciada realizar a calibração periódica de equipamentos.
- 12.13. A empresa credenciada poderá realizar os exames médicos em outro ambiente de sua propriedade ou posse, mas desde que seja no território do Salinas da Margarida, posto que a definição dos serviços prevê a redução do deslocamento dos usuários para fora da cidade.

13. Sanções Administrativas

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.1.9.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.1.9.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



13.1.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. Multa:

13.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

13.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Salinas da Margarida 09 de julho de 2025

ERICA SANTANA FIGUEREDO

Presidente da equipe de planejamento

JANICE AMADO DE JESUS SANTOS

Membro da equipe de planejamento

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
CRENCIAMENTO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 142/2025)

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça nº, Bairro Centro, CEP..... Salinas da Margarida – Bahia, representado pelo Prefeita Municipal -----e através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida....., Centro, na cidade de Salinas da Margarida/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.334.416/0001-62, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr. **GRAZIELA OLIVEIRA CAETANO**, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOM* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº*, com endereço na, em doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **142/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de serviços, a partir do credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas de endocrinologia, gastren-terologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia, pneumologia e mastologia, bem como psicologia e fonoaudiologia, e exames de ultrassonografia, punção por agulha fina de mama (paaf) incluindo análise citológica, punção por agulha grossa de mama (core) incluindo anatomia patológica, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida/Ba, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com base no art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.
- 1.2. [Obs. preencher a tabela abaixo com a quantidade e itens ofertados]



TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS									
CONSULTAS									
ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA SIGTAP/ SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRA SUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS
1.	6084	Consulta médica - gastroenterologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2.	6076	Consulta Médica - Endocrinologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.	6173	Consulta Médica - Reumatologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.	6149	Consulta Médica - Pediatria	1920	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5.	13951	Consulta médica - ginecologia	1440	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6.	5959	Consulta - Fonoaudiologia	1200	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7.	6165	Consulta Médica - Psiquiatria	1680	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8.	24422	Consulta Médica Urologia	840	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9.	11100	Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Diagnose	1680	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10.	6092	Consulta Médica - Geriatria / Gerontologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11.	12564	Consulta - Psicologia	1200	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12.	6068	Consulta Médica - Cardiologia	960	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13.	6068	Consulta Médica - Angiologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
14.	10880	Terapêutica Médica	1200	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
15.	6114	Consulta Médica - Hematologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
16.	6157	Consulta Médica - Pneumologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17.	5916	Consulta Médica - Mastologista	500	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



VALOR TOTAL (CONSULTAS)							R\$	R\$	R\$
EXAMES									
ITEM	CATSER	PROCEDIMEN TO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA SIGTAP/S US	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRA SUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRA SUS)
18.	10863	Ressonância Magnética - crânio (com contraste)	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
19.	10863	Ressonância Magnética - crânio sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
20.	10863	Ressonância Magnética - face sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
21.	10863	Ressonância Magnética - coração com contraste	70	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
22.	10863	Ressonância Magnética - coração sem contraste	70	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
23.	10863	Ressonância Magnética abdome superior sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
24.	10863	Ressonância Magnética abdome superior com contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
25.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior com contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
26.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
27.	10863	Ressonância Magnética coluna lombar sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
28.	10863	Ressonância Magnética Coluna Cervical sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



29.	10863	Ressonância Magnética Coluna Toraxica sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
30.	10863	Ressonância Magnética pelve com Contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
31.	10863	Ressonância Magnética Quadril sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
32.	10863	Ressonância Magnética joelho sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
33.	10863	Ressonância Magnética pé sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
34.	10863	Ressonância Magnética ombro sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
35.	10863	Ressonância Magnética punho sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
36.	10863	Ressonância Magnética mão sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
37.	7200	Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Passagem de Sonda por Endoscopia	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
38.	7048	Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Colonoscopia	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



39.	10189	Exames de Ultrassonografia com emissão de laudos (Abdome Total, Aparelho Urinário, Próstata, Bolsa Escrotal, Mama, Tireoide, Ombro, punho, Cervical, Tórax, Joelho, Partes Moles, Obstétrica, Pélvica, Transvaginal, Articulações, nervo e musculatura)	500	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
40.	6858	Punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica	250	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
41.	6858	Punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica	250	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (EXAMES)							R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Pedido de Credenciamento;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, com vistas a evitar a solução de descontinuidade dos serviços públicos a que se destina a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...), conforme valores unitários e quantitativos especificados na tabela do item 1.2. deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em XX/XX/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 06.01

II.Fonte de Recursos: 1500/1600/1621

III.Programa de Trabalho: 2021/2023/20230

IV.Elemento de Despesa: 33.90.39.00

V.Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Código de Ética Médica e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA

Maria De Fatima Pepe Cerqueira

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA

GRAZIELA OLIVEIRA CAETANO

Secretária Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)
Representante legal do CONTRATADO
Sócio Administrador ou Procurador

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 142/2025)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO:

PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL LEGAL:
CPF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CONSELHO DE CLASSE/CPF:
TELEFONE:
OBJETO: Contratação de serviços, a partir do credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas de endocrinologia, gastren-terologia, reumatologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria, urologia, dermatologia, geriatria, cardiologia, angiologia, terapêutica médica, hematologia, pneumologia e mastologia, bem como psicologia e fonoaudiologia, e exames de ultrassonografia, punção por agulha fina de mama (paaf) incluindo análise citológica, punção por agulha grossa de mama (core) incluindo anatomia patológica, ressonância magnética, endoscopia e colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida/Ba, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

A proponente acima identificada apresenta a Vossa Senhoria proposta de preços, detalhada na planilha a seguir, para o fornecimento do objeto de que trata o **CRENCIAMENTO Nº. 003/2025**, conforme especificação constante do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deste Edital:

TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS									
CONSULTAS									
ITEM	CATSER	PROCEDIMEN TO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA SIGTAP/ SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRA SUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS
1.	6084	Consulta médica - gastrenterolo gia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2.	6076	Consulta Médica - Endocrinologi a	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.	6173	Consulta Médica - Reumatologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.	6149	Consulta Médica - Pediatria	1920	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5.	13951	Consulta médica - ginecologia	1440	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6.	5959	Consulta - Fonoaudiolog ia	1200	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7.	6165	Consulta Médica - Psiquiatria	1680	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8.	24422	Consulta Médica Urologia	840	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9.	11100	Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Diagnose	1680	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10.	6092	Consulta Médica - Geriatria / Gerontologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11.	12564	Consulta - Psicologia	1200	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12.	6068	Consulta Médica - Cardiologia	960	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13.	6068	Consulta Médica - Angiologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

14.	10880	Terapêutica Médica	1200	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
15.	6114	Consulta Médica - Hematologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
16.	6157	Consulta Médica - Pneumologia	400	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17.	5916	Consulta Médica - Mastologista	500	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (CONSULTAS)							R\$	R\$	R\$
EXAMES									
ITEM	CATSER	PROCEDIMEN TO/ CONSULTA	QUANT.	TABELA SIGTAP/S US	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRA SUS)	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	SUS	RECUROS PRÓPRIOS (EXTRA SUS)
18.	10863	Ressonância Magnética - crânio (com contraste)	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
19.	10863	Ressonância Magnética - crânio sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
20.	10863	Ressonância Magnética - face sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
21.	10863	Ressonância Magnética - coração com contraste	70	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
22.	10863	Ressonância Magnética - coração sem contraste	70	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
23.	10863	Ressonância Magnética abdome superior sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
24.	10863	Ressonância Magnética abdome superior com contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

25.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior com contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
26.	10863	Ressonância Magnética abdome inferior sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
27.	10863	Ressonância Magnética coluna lombar sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
28.	10863	Ressonância Magnética Coluna Cervical sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
29.	10863	Ressonância Magnética Coluna Toraxica sem contraste	150	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
30.	10863	Ressonância Magnética pelve com Contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
31.	10863	Ressonância Magnética Quadril sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
32.	10863	Ressonância Magnética joelho sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
33.	10863	Ressonância Magnética pé sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
34.	10863	Ressonância Magnética ombro sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
35.	10863	Ressonância Magnética punho sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

36.	10863	Ressonância Magnética mão sem contraste	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
37.	7200	Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Passagem de Sonda por Endoscopia	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
38.	7048	Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Colonoscopia	100	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
39.	10189	Exames de Ultrassonografia com emissão de laudos (Abdome Total, Aparelho Urinário, Próstata, Bolsa Escrotal, Mama, Tiroide, Ombro, punho, Cervical, Tórax, Joelho, Partes Moles, Obstétrica, Pélvica, Transvaginal, Articulações, nervo e musculatura)	500	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
40.	6858	Punção por agulha fina de mama (PAAF) incluindo análise citológica	250	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

41.	6858	Punção por agulha grossa de mama (CORE) incluindo anatomia patológica	250	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (EXAMES)							R\$	R\$	R\$

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
A presente proposta tem validade mínima de _____ dias, contados da abertura do certame.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.
LOCAL ONDE OS BENS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DE EVENTUAL CONTRATO DEVERÃO SER VISTORIADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, CONFORME PREVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
ENDEREÇO:
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO:
DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência:
Conta Corrente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA, _ / /__

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CRENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, através de seu sócio administrador _____, inscrito no CPF nº _____, vem DECLARAR que todos os documentos entregues para habilitação do **Credenciamento nº 003/2025**, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços de consultas médico especializadas de Endocrinologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia, Geriatria, Cardiologia, Angiologia, Terapeuta Medica, Hematologia, Pneumologia E Exames De Ultrassonografias, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, possuem correspondência com o original que será apresentado no momento da contratação, sob pena de ser desabilitado e não credenciado.

Salinas da Margarida, Bahia, de _____ de 2025

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 142/2025)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2025

ATESTAMOS para fins de participação no processo de contratação acima indicada, que a empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com sede à _____, por seu representante, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com vistas à elaboração da(s) proposta(s) de preço que trata o Credenciamento Nº 00X/2025 da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.

Local, Data

Assinatura do representante da empresa Servidor da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

OU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 142/2025)

DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

A empresa inscrita no CNPJ _____, com sede à (rua /av /nº /bairro /cidade /estado) _____, por seu representante legal (ou responsável técnico), o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, DECLARA ter completo conhecimento das condições locais de execução dos serviços objeto do **Credenciamento Nº 003/2025** da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida;

DECLARA ainda ter completo entendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os documentos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

DECLARA que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

DECLARA que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

Local, Data



Nome, CPF e qualificação do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CRENCIAMENTO Nº 003/2025

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
EXIGIDOS NO EDITAL**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei:

1. Condições de participação:

- 1.1. () Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. () Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

2. Declarações para fins de habilitação

- 2.1. () Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. () Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. () Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. () Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. () Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- 3.1 () Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 3.2 () Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa²

- 4.1. () Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

² Declaração válida apenas para cooperativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CRENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO VII - MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO
MODELO DE PEDIDO DE CRENCIAMENTO – CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES

PESSOA JURÍDICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje-BA.

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº de [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **Credenciamento para prestação de serviços de consultas médico especializadas de Endocrinologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia, Geriatria, Cardiologia, Angiologia, Terapeuta Medica, Hematologia, Pneumologia E Exames De Ultrassonografias, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024**, com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime **paralelo e não excludente**, conforme segue:

I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]

CNPJ: [Número]

Endereço: [Endereço Completo]

Nome Completo do Responsável Técnico: [Nome Completo do(a) Médico(a)]

Endereço do Profissional: [Endereço Completo]

Nacionalidade: [Nacionalidade]

Estado Civil: [Estado Civil]

Profissão: [XXXX]

CRM: [Número]

Endereço Profissional: [Endereço Completo]

Telefone: [Número]

E-mail: [Endereço de E-mail]

II – DA ESPECIALIDADE TÉCNICA

- Relação de membros do corpo de profissionais deve ser datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

Nome completo;

Especialidade clínica; e

Número no registro de classe.

III – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Relacionar todos os documentos exigidos no Edital e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

IV – DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.

4.2. Declara que tem plena capacidade para o exercício da medicina, não estando incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.

4.4. Declara com o preço especificado no Edital do Credenciamento, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços proposta no citado aviso e anexos.

4.5. Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;

4.6. Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Prefeitura ou acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município (www.salinasdamargarida.ba.gov.br), onde as convocações serão publicadas.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o **CRENCIAMENTO Nº 003/2025** para prestação de serviços exames laboratoriais, nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 142/2025)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, através de seu sócio administrador _____, inscrito no CPF nº _____, declara na forma da Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no **Credenciamento nº 003/2025**, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços de consultas médico especializadas de Endocrinologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia, Geriatria, Cardiologia, Angiologia, Terapeuta Medica, Hematologia, Pneumologia E Exames De Ultrassonografias, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024 que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salinas da Margarida - BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salinas da Margarida, Bahia, _____ de _____ de 2025

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CRENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO X – Modelo de Avaliação de pontuação referente a proximidade, capacidade de atendimento, especialização técnica e Estrutura física.

OBJETO: Credenciamento para **prestação de serviços de consultas médico especializadas de Endocrinologia, Gastroenterologia, Reumatologia, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia, Geriatria, Cardiologia, Angiologia, Terapeuta Medica, Hematologia, Pneumologia E Exames De Ultrassonografias, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Salinas da Margarida,** conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme as condições e especificações contidas neste termo de referência.

DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA
Razão Social: [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]
CNPJ: [Número]
Endereço: [Endereço Completo]
Nome Completo do Responsável Técnico: [Nome Completo do(a) Médico(a)]
Endereço do Profissional: [Endereço Completo]
Nacionalidade: [Nacionalidade]
Estado Civil: [Estado Civil]
Profissão: [XXXX]
CRM: [Número]
Endereço Profissional: [Endereço Completo]
Telefone: [Número]
E-mail: [Endereço de E-mail]

PONTUAÇÃO		
Proximidade Geográfica	Máximo de 40 pontos	Obtida
Em Salinas da Margarida:	40 pontos	
Na região territorial (Recôncavo):	30 pontos	
Na região territorial (Metropolitana – Uso do Ferry Boat):	20 pontos	
Outros locais no Estado:	10 pontos	

Especialização Técnica	Máximo de 30 pontos	
Estabelecimento com profissionais que detenham residência médica e/ou especializações:	30 pontos	
Estabelecimento com profissionais que detenham experiência na área	10 pontos	
Estrutura física e conforto para os usuários do SUS (Máximo de 30 pontos)	Máximo de 30 pontos	
Estrutura com recepção ou sala de espera de 15 a 30 pessoas simultâneas	30 pontos	
Estrutura com recepção ou sala de espera de 5 a 14 pessoas	20 pontos	
Estrutura com recepção ou sala de espera de 1 a 5 pessoas	10 pontos	
Total		

A comissão técnica de avaliação dos serviços da saúde declara que foi feita a declaração da pontuação da requerente conforme descrito no edital.

Salinas da Margarida/Bahia: ___/___/___

Presidente da comissão:

Membros 1:

Membros 2:

